

Ofício nº 2370/2020-GAPRE

Maringá, 07 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 209/2017 apresentado pelo Vereador **Homero Figueiredo Lima e Marchese** para informar as empresas que possuem imunidade ou isenção fiscal no Município e outras informações relativas ao(s) benefício(s), anexamos a manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gerência de Controle Tributário

PG. 20542/2017

Senhor Secretário,

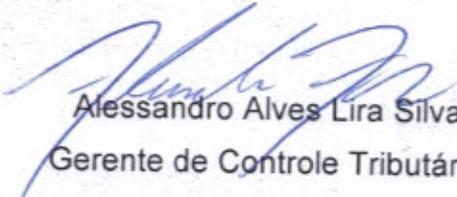
Para atendimento do requerido pelo nobre vereador, formulamos planilhas detalhadas contendo os cadastros (empresas/imóveis) com os dados solicitados separadas por exercício desde 2011 até 2020. Nessas planilhas contém as isenções das pessoas jurídicas referente a receitas Tributárias ou Não Tributárias.

Quanto ao item 2(dois) do requerimento, informamos que as renúncias de receitas compreendidas não dependem de contrapartida por parte das empresas. Essas renúncias todas aprovadas pela Câmara dependem exclusivamente de preenchimento aos requisitos de Lei, e em sua maioria contemplam não só pessoas jurídicas assim como físicas. As isenções que no nosso entendimento dependem de contra partida estão em arquivos separados sendo:

PRODEM – Segue planilha com o primeiro e último ano de isenção de IPTU e Taxas sobre imóveis. As contrapartidas para esses casos estão contidas no Contrato de Venda e Compra celebrado entre o município e as empresas onde consta o número de empregos a serem gerados conforme Lei 6936/2005.

Transporte Coletivo Cidade Canção - Segue planilha detalhada da renúncia. A justificativa está contida na mensagem de Lei 49/2013 protocolada nesta Câmara.

Maringá , 26 de junho de 2020.


Alessandro Alves Lira Silva
Gerente de Controle Tributário


07/07/2020
Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretario da Fazenda
Decreto N° 006/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA

RELATÓRIO DE ISENÇÃO DE ISS DA TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO

2013 (R\$)	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)	2017 (R\$)
116.844,12	1.935.882,64	1.975.028,14	2.003.048,08	1.244.079,73

Item da Lista de Serviço 16.01 -

Serviços de Transporte de Natureza Municipal

Alíquota de ISS aplicável : 3%

Obs: 1 - A isenção do ISS teve início em 12/2013 e findou em julho/2017

Lei Complementar Municipal nº 735/2008

Maringá, 03 de Julho de 2020

Anderson Paulo Bueno

AUDITOR TRIBUTÁRIO

Matricula 18685